



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: AF7A8-49738-6841C



Ata de Registro de Preços 00001/2020-1

Processo: 15897/2019-4

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Criação: 17/01/2020 16:33

Origem: NCT - Núcleo de Contratações

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
17/01/2020 17:52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** e, de outro lado, a empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.327.556/0001-22 com sede na Rua José Neves Cyprestes nº 870, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-200 neste ato representado legalmente pela Sra. **ADRIANA ZANOTTI**, portador(a) do RG nº 588.269-SSP/ES e CPF nº 894.124.277-00 denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento do procedimento de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019, Processo TC nº 15.897/2019**, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de hospedagem em hotel com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, com fornecimento de alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 - O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta Ata;

2.2 - O preço é fixo e irrevogável;

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

4.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.4 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

4.5 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

5.3 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

5.9.2 - a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

5.10 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2020.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Presidente do TCEES
Órgão Gerenciador


Adriana Zanotti
AZ Turismo e Viagens Ltda EPP
Fornecedor

ANEXO I

ITEM	TIPO DE HOSPEDAGEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO		VALOR	
				MÍN.	MÁX.	UNIT.	TOTAL (ref. ao quant. máximo)
1	Apartamento individual com fornecimento de 2 (duas) refeições	<p>Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: Hotel padrão mínimo 4 (quatro) estrelas, com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3 m2 (90%).</p> <p>Refeições: café da manhã, almoço ou jantar (Incluso 1 (um) refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição).</p> <p>Frigobar: 4 (quatro) garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária.</p> <p>Hospedagem em apartamento individual..</p>	Diária	1	20	334,83	6.696,60
2	Apartamento individual com fornecimento de 3 (três) refeições	<p>Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: Hotel padrão mínimo 4 (quatro) estrelas, com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3 m2 (90%).</p> <p>Refeições: café da manhã, almoço e jantar (incluso 1 (um) refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição)</p> <p>Frigobar: 4 (quatro) garrafas de 350 ml de água mineral com ou</p>	Diária	1	40	346,58	13.863,20

AC

	sem gás por pessoa hospedada, por diária.					
	Hospedagens em apartamento individual.					





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: D347E-FAB8C-CB4B4



Peça Complementar 01574/2020-5

Processo: 15897/2019-4

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Descrição complementar: Publicação da Ata de Registro de Preços nº 001-2020

Criação: 20/01/2020 19:03

Origem: NCT - Núcleo de Contratações

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que no dia 20 de janeiro de 2020, (Segunda-feira), foi publicado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 00001/2020-1) no Diário Oficial de Contas, conforme link a seguir:

<https://diario.tce.es.gov.br/edicao/2020/1/20/atos-presidencia/licitacoes-contratos>

Em 20 de janeiro de 2020.

Assinado por
MARCIA APARECIDA DE
ALMEIDA ROCHA
REZENDE
20/01/2020 19:04